



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SERTANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**Autos nº 000745-65.2017.8.16.0162**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, em recuperação judicial, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm por intermédio de seu advogado infra-assinado à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – TRANSFERENCIA ATIVOS PARA COMPOR A UPI CREDORES ESTRATÉGICOS S.A.**

1. O Plano de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Seara, em razão da íntima relação da sua atividade econômica com os produtores rurais (estes vistos como essenciais para o soerguimento), adotou a premissa de que para o prosseguimento de suas atividades, seria necessário o adimplemento de parte substancial do valor devido aos produtores rurais, motivo pelo qual foi previsto, na cláusula 4.2.5.7 o pagamento dos créditos detidos pelos Credores Estratégicos (i) com recursos provenientes do Empréstimo DIP; ou (ii) com recursos provenientes da liquidação e/ou dação em pagamento dos ativos listados no Anexo 8.4-A do Plano, para sociedade de credores formada pelos Credores Estratégicos na forma da Cláusula 10.5.2 e 10.5.3.
2. Conforme já relatado nos autos, as recuperandas e a gestora judicial não lograram êxito na contratação do empréstimo DIP cuja finalidade era adimplir o crédito detido pelos credores estratégicos.





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Em razão disso, deu-se seguimento à próxima etapa prevista no Plano de Recuperação Judicial, cláusula 10.5.2.2, qual seja, a alienação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial, que são os ativos destinados no Plano para suportar o pagamento dos credores estratégicos.
4. Percorrido o caminho necessário para a desoneração e liberação dos ativos listados no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial, a Gestora Judicial protocolizou nos autos da recuperação judicial minuta do edital de alienação dos ativos.
5. Após homologação da minuta pelo Juízo Recuperacional, o edital de alienação dos ativos do Anexo 8.4 – A foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, mov. 121197, bem como a sua retificação, na mov. 121771. Para fins de proporcionar mais atratividade aos ativos, aos bens imóveis foi facultada a possibilidade de alienação de forma individualizada e não em lote.
6. Caso os ativos não sejam alienados por meio do Edital supramencionado, nos termos da cláusula 10.5.2.3, deverá ser realizada a dação em pagamento dos ativos aos credores estratégicos.
7. Para viabilizar tal operação e conferir a agilidade necessária ao pagamento dos credores estratégicos, as recuperandas já realizaram a constituição da empresa Credores Estratégicos S/A para onde os ativos do Anexo 8.4 – A do Plano de Recuperação Judicial serão vertidos caso não sejam alienados via Edital.
8. Ainda no sentido de conferir agilidade e eficiência ao processo de pagamento dos credores estratégicos, outra operação necessária para que seja dado cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado é a transferência da Fazenda São Vicente, objeto das matrículas nº 4.381 e 4.382, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira – MT, da empresa Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. para a Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., ambas integrantes do Grupo Seara e em recuperação judicial. Trata-se da forma societária mais adequada para realização da operação, que vem no sentido de dar maior efetividade e segurança na operação.
9. Assim, para adiantar um dos próximos andamentos e evitar posterior pedido de autorização judicial, requerem as Recuperandas que este juízo autorize - em sendo negativo o leilão que será realizado na sequência de análise de edital pelo Administrador





# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Judicial-, a realização de transferência entre empresas do Grupo Seara e posterior integralização à empresa regularmente constituída para recebimento dos bens.

## **PEDIDO**

10. Ante ao exposto requer-se ao Juízo Recuperacional autorização (com a competente expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis) para transferência de imóveis objeto das matrículas nº 4.381 e 4.382 do Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira – MT entre empresas do Grupo Seara, para depois ser incorporado ao patrimônio da UPI Credores Estratégicos S/A, cumprindo assim o Plano de Recuperação Judicial nos termos supramencionados.

Pedem Deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Assione Santos**  
OAB/Pr nº 50.454

**Bruno Pirog Stasiak**  
OAB/Pr nº 75.160

